

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA
DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JACOBINA

.....

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 134 DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jacobina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal, bem como o decreto de Calamidade Pública publicado pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas indispensáveis para garantia do direito da saúde que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, na data de 11 de março de 2020, declarou a nível mundial pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Medida Provisória 996/2020, não impede o Município tomar providências e adoção de medidas outras para garantia do direito à saúde que visem à redução do risco de proliferação da doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que as medidas adotadas no âmbito municipal surtiram efeitos positivos, todavia constatou existir necessidades outras, reconhecidas pelos Governos Estadual e Federal, notadamente atividades classificadas como de natureza essencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prorrogação do fechamento do comércio, dos bares e restaurantes, no âmbito do Município de Jacobina, pelo prazo de 13 (treze) dias, a partir das 00:00 h (zero hora) do dia 01(um) de abril de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12(doze) de abril de 2020, em todos os ramos de atividade.

§ 1º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento Delivery no âmbito do Município de Jacobina Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 2º - Fica prorrogado, ademais, o fechamento completo de todos os Mine-shopping, galerias e afins, no âmbito do Município de Jacobina, durante o período do caput deste artigo.

Art. 2º - Estão excluídas da determinação mencionada no caput do art. 1º deste Decreto as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, casas de rações, sementes e defensivos agrícolas, feiras livres de produtos alimentícios, o Centro de Abastecimento, os Postos de Combustíveis, revendas de gás, revendas de água mineral, Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logística, serviços de segurança privada, indústrias, estabelecimentos de vendas de material de limpeza.

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e congêneres.

§ 2º - Fica autorizada a reabertura das lojas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e congêneres no âmbito do Município, a fim de garantir o atendimento às demandas de segurança acentuadas pela atual situação de Calamidade Pública.

§ 3º - Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

Art. 3º - Todos os setores que permaneçam autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, de forma ao cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 4º - Ficam prorrogadas, pelo mesmo prazo do caput do art. 1º deste Decreto, todas as medidas atinentes ao transporte público de passageiros urbanos já adotadas pelos Decretos anteriores, acerca da Situação de Calamidade Pública, em razão do COVID-19, exceto o transporte de passageiro dos distritos para sede do município de Jacobina.

Art. 5º - Fica prorrogada, até o dia 16/04/2020, a suspensão de todas as atividades de Classe, de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Jacobina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 6º. Em função do estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no País, ficam suspensos:

§1º. Pelo período de 80 (oitenta) dias os eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas com número superior a 50 (cinquenta) pessoas, tais como: eventos públicos e privados de qualquer natureza, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, encontros religiosos, velórios, cultos, missas, passeatas e afins, devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de dois metros entre pessoas.

Art. 7º - O não-cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração